



LEI Nº 10.304, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito**, destinado a cães e gatos de rua ou que estejam sob tutoria de famílias de baixa renda.

§ 1º. O Poder Executivo fixará em regulamento os requisitos de habilitação para atendimento pelo **Programa**.

§ 2º. Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

